



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Ajuste: 40.004/2025
E-pad 50.446/2024

TERMO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS E PALESTRAS A SERVIDORES E MAGISTRADOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 01.298.583/0001-41, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 225, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONVENIADO**, e a **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SICOOB COOPJUS LTDA**, CNPJ nº 25.363.615/0001-03, com sede na Av. Getúlio Vargas, 258, Andar 6º, Funcionários, CEP 30.112-020, Belo Horizonte – MG, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Regina Teixeira Miranda Dinelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº MG-2.508.307, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 686.541.386-53 e por sua Diretora-Administrativa, Suzan Kátia Junqueira, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº MG6.508.357, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 029.530.896-67, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem firmar o presente Convênio, observando, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes para a execução de cursos e palestras nas áreas de educação financeira, organização do tempo, planejamento pessoal e preparação para a aposentadoria para servidores e magistrados do quadro de pessoal do CONVENIADO.

Parágrafo Primeiro: Os eventos mencionados no presente instrumento terão como objetivos:

- I. promover e aperfeiçoar a formação educacional dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG);
- II. auxiliar na preparação de magistrados e servidores para a aposentadoria;
- III. desenvolver programas voltados à poupança e ao uso adequado do crédito, incentivando as atividades da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão SICOOB COOPJUS LTDA.

Parágrafo Segundo: Os cursos e palestras serão realizados em locais e datas previamente acordados entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS:

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Convênio.

Todas as despesas indispensáveis à integral realização do objeto deste Convênio, tais como aquelas relacionadas a pessoal, deslocamentos, comunicação entre os partícipes e outras que se mostrem necessárias, correrão às expensas de cada



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

partícipe, utilizando-se de suas respectivas dotações orçamentárias, quando aplicável.

Parágrafo Único: Os serviços decorrentes deste Convênio serão prestados sob o regime de cooperação mútua, sem que haja qualquer tipo de remuneração ou reembolso entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE:

Para a fiel execução do objeto deste Convênio, as partes pactuantes comprometem-se a atuar de forma articulada e coordenada, observando os princípios da cooperação, da eficiência e da economicidade, respeitando as atribuições institucionais e competências legais de cada partícipe.

Parágrafo primeiro: As obrigações específicas de cada partícipe estão detalhadas nos itens a seguir, sendo certo que cada um responderá pelas responsabilidades que lhe forem atribuídas, na forma deste instrumento, bem como por quaisquer atos que venham a praticar no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo segundo: Caberá à SICOOB COOPJUS

- I. proceder à contratação de palestrante ou instrutor pela realização dos cursos e palestras, assumindo integralmente os custos decorrentes desta contratação;
- II. designar e encaminhar funcionários da SICOOB COOPJUS para participarem dos eventos, com a finalidade de divulgar os programas e serviços por ela implementados e oferecidos;
- III. suportar as despesas relativas à hospedagem do palestrante ou instrutor e dos funcionários da SICOOB COOPJUS, quando necessário;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- IV. realizar a divulgação das palestras programadas para atendimento ao objeto deste convênio.

Parágrafo terceiro: Caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG) disponibilizar transporte adequado para o deslocamento do instrutor ou palestrante e do funcionário da SICOOB COOPJUS, destinado ao acompanhamento dos eventos, quando forem realizados fora do município de Belo Horizonte. O trajeto compreenderá a saída de Belo Horizonte/MG, o deslocamento pelas unidades no interior e o retorno à Capital.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA:

Este convênio vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, salvo manifestação em contrário de qualquer dos signatários, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A CONVENIENTE se obriga a manter, durante todo o período de vigência deste ajuste, as condições de habilitação e qualificação existentes no momento da celebração do convênio, incluída a regularidade junto ao INSS, ao FGTS, à Fazenda Nacional e à Justiça do Trabalho (CNDT), além das certidões comprobatórias de ausência de impedimento no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (supervisionado pelo CNJ), bem como consultar o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

CLÁUSULA QUINTA

DAS ALTERAÇÕES:

O presente Convênio poderá ser modificado, no todo ou em parte, durante sua vigência, desde que haja concordância mútua entre os partícipes, observada a formalização por meio de termo aditivo, preservando-se integralmente o objeto pactuado.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SEXTA

DO ENCERRAMENTO :

O presente Convênio será extinto nas seguintes hipóteses:

- I. pelo advento do termo final de sua vigência, caso os partícipes não celebrem termo aditivo para sua renovação;
- II. por denúncia de qualquer dos partícipes, no caso de perda de interesse na manutenção da parceria, mediante notificação à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- III. por acordo mútuo entre os partícipes, antes do término da vigência estipulada, desde que formalizado de forma adequada;
- IV. por rescisão, conforme as disposições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- I. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Convênio; e
- II. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA

DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 7º, § 3º da Lei 14133/2021, o Secretário de Desenvolvimento de Pessoas do **CONVENIADO**.

Parágrafo Único: A execução do objeto deste convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor vinculado à Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas do **CONVENIADO**, devidamente indicado pelo gestor deste ajuste e formalmente comunicado à **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA NONA

DA PUBLICAÇÃO:

Para fins de eficácia do ajuste, os partícipes providenciarão, sempre que possível, a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da assinatura, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 94 c/c o art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de publicação no PNCP, o presente instrumento será publicado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no Diário Oficial da União e em atendimento ao disposto no art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As **PARTES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se, em especial:

a) Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

b) Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

c) O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual ensejará multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada por ocorrência, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA INTEGRIDADE E DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

A **CONVENIENTE** declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por ela contratados.

A **CONVENIENTE** declara ter



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

conhecimento e ciência da Política de Integridade da Justiça do Trabalho, estabelecida pela Resolução n. 373, de 24 de novembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), e do Plano de Integridade do CONVENIADO, aprovado pela Resolução Administrativa SETPOE n. 197, 21 de outubro de 2024, e se compromete a cumpri-los por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA, DO ASSÉDIO E DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO

A **CONVENIENTE** declara ter conhecimento e ciência da Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, estabelecida pela Resolução n. 360, de 25 de agosto de 2023, do CSJT, e se compromete a cumpri-la por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO PLANO DE TRABALHO:

Os objetivos, justificativas, desenvolvimento e etapas para execução dos trabalhos encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante deste Termo de Convênio para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, nesta Capital, para dirimir controvérsias relativas ao presente convênio.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Belo Horizonte, na data da última assinatura eletrônica.

REGINA TEIXEIRA
MIRANDA
DINELLI:68654138653

Assinado de forma digital por
REGINA TEIXEIRA MIRANDA
DINELLI:68654138653
Dados: 2025.01.10 10:16:46 -03'00'

Regina Teixeira Miranda Dinelli
Diretora-Presidente SICOOB COOPJUS

SUZAN KATIA
JUNQUEIRA:02953089667
2953089667

Assinado de forma digital por
SUZAN KATIA
JUNQUEIRA:02953089667
Dados: 2025.01.09
16:38:37 -03'00'

Suzan Kátia Junqueira
Diretora-Administrativa SICOOB COOPJUS

PATRICIA HELENA
DOS REIS:30833897

Assinado de forma digital por
PATRICIA HELENA DOS
REIS:30833897
Dados: 2025.01.11 07:22:34 -03'00'

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral TRT/MG



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANEXO I

Plano de Trabalho do Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e a Cooperativa de Credito de Livre Admissão SICOOB COOPJUS LTDA.

I. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente plano de trabalho tem por objeto formalizar o Termo de Convênio entre o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG) e a Cooperativa de Credito de Livre Admissão SICOOB COOPJUS LTDA, com a finalidade de viabilizar a realização de cursos e palestras voltados aos servidores e magistrados do TRT-MG, abordando temas relativos à educação financeira, organização do tempo, planejamento pessoal e preparação para a aposentadoria.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este plano de trabalho encontra respaldo nas disposições da [Resolução CNJ n. 347, de 13 de outubro de 2020](#), que regula as diretrizes para a formalização de parcerias e cooperações técnicas no âmbito do Poder Judiciário, bem como no artigo 184 da [Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021](#), que estabelece os princípios da publicidade, eficiência e interesse público para a celebração de convênios pela Administração Pública, e no [Decreto Presidencial n. 11.531, de 26 de maio de 2023](#), que disciplina os instrumentos de parcerias na Administração Pública Federal.

III – JUSTIFICATIVA

A celebração do presente convênio justifica-se pela necessidade de promover o desenvolvimento de competências para os servidores e magistrados, tais como a educação financeira, a gestão eficiente do tempo, o planejamento pessoal e a transição para a aposentadoria. Tais ações serão executadas sob regime de colaboração mútua, sem a transferência de recursos financeiros entre as partes, assegurando a observância dos princípios de economicidade e eficiência na gestão pública.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

IV – OBRIGAÇÕES

À COOPJUS cabe a disponibilização de palestrantes ou instrutores para a realização dos cursos e palestras, assumindo integralmente os custos decorrentes dessa contratação. Também será incumbida de designar e encaminhar seus funcionários para participarem dos eventos, com o propósito de divulgar os programas e serviços que oferece, além de arcar com as despesas de hospedagem do palestrante ou instrutor, bem como de seus próprios funcionários, quando necessário. Deverá ainda realizar a divulgação das palestras programadas para seus cooperados, para cumprir o objeto do presente convênio.

Ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG) cabe disponibilizar transporte adequado para o deslocamento do palestrante ou instrutor e dos funcionários da COOPJUS, quando os eventos ocorrerem fora do município de Belo Horizonte, abrangendo o trajeto entre a capital e as unidades do interior, com o respectivo retorno à capital.

V – METAS, ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO (CRONOGRAMA)

Etapas/Atividade	Responsável	Prazo de Execução
1. Formalização do Convênio	TRT-MG e SICOOB COOPJUS	Mês 1
2. Planejamento dos cursos e palestras	SICOOB COOPJUS e TRT-MG	Mês 1 - mês 2
3. Disponibilização de Instrutores/Palestrantes	SICOOB COOPJUS	Mês 3
4. Divulgação dos cursos e palestras	SICOOB COOPJUS e TRT-MG	Mês 4 - mês 5
5. Realização dos cursos e palestras	SICOOB COOPJUS e TRT-MG	Mês 6 - mês 12



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Etapa/Atividade	Responsável	Prazo de Execução
6. Monitoramento e Acompanhamento	TRT-MG e SICOOB COOPJUS	Mês 6 - mês 12
7. Avaliação das ações	TRT-MG e SICOOB COOPJUS	Mês 12
8. Relatório final e encerramento anual	TRT-MG e SICOOB COOPJUS	Mês 12

Observação: Após a entrega do relatório final e o encerramento anual, o plano será reiniciado na etapa 2, com o planejamento dos cursos e palestras para o ano subsequente.

VI - RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução deste convênio. As despesas necessárias à plena realização do objeto, incluindo as relacionadas a pessoal, deslocamentos, comunicação entre as partes e outras despesas necessárias, correrão por conta de cada partícipe, utilizando-se das respectivas dotações orçamentárias, quando aplicável. Os serviços prestados no âmbito deste convênio ocorrerão sob regime de cooperação mútua, sem qualquer tipo de remuneração ou reembolso entre as partes.

VII - VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO

Este Termo de Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, salvo manifestação em contrário de qualquer dos signatários, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

VIII – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-MG), a gestão do presente convênio será atribuída à Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas, sendo a fiscalização responsabilidade da Chefe da Seção de Serviço Social, conforme a Instrução Normativa GP nº 07/2013. No âmbito da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão SICOOB COOPJUS LTDA, a gestão será realizada pela Diretora-Presidente, Regina Teixeira Miranda Dinelli, sendo responsáveis pela fiscalização a Diretora-Administrativa, Suzan Kátia Junqueira, e a Diretora-Financeira, Fernanda de Oliveira Gonçalves Freitas.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Plano de Trabalho integra o Termo de Convênio, servindo como instrumento norteador para a execução das ações previstas, observando-se integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis.